

## **CONTRATO 128/2017 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob N.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por PAULO JOEL FERREIRA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**SEGUNDO CONTRATANTE: MOTOMECÂNICA COMERCIAL S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Marcílio Dias, 103, Bairro Americano, Lajeado – RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob N.º 91.157.826/0001-14, neste ato representado por Delmar Antenor Giongo, inscrito no CPF sob o N.º 095.929.110-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Fundamentação**

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, constante no Pregão Presencial N.º 032/2017, Leis Federais N.º 8.666/93 e N.º 10.520/02, e legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo Voyage 1.6 comfortline, ano 2017, zero km, 4 portas, 5 lugares, alça de segurança no teto, potência do motor 1.6 flex, direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos nas quatro portas, travamento central das portas, alarme, air bag frontais, desembaçador de vidro traseiro, encosto de cabeça para todos os ocupantes, freios abs, faróis de neblina, radio com quatro alto falantes e antena, pneus 185/65 R15, roda de aço estampado, conjunto de tapetes, luz no porta malas. O veículo deve ser entregue com protetor de Carter, estepe e demais itens de segurança obrigatórios exigidos pelo CBT.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço**

O preço para o presente ajuste é de R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido como o preço justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros, consignados no Orçamento Municipal vigente:

## **05.02 – DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB**

12.362.0047.1.800 - Aquisição de Veículos – Transporte Escolar

4.4.90.52.00.00.0031 – Equipamentos e material Permanente

### **CLÁUSULA QUARTA – Do Reajustamento dos Preços**

O valor do contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

### **CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento**

O município efetuará o pagamento em até 20 (vinte) dias após a entrega do veículo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do veículo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA – Da Atualização Monetária**

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada poderão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento respeitada a periodicidade diária, pelo índice IGPM, pró-rata-dia.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Prazos**

O prazo para o fornecimento do veículo será de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia do Bem**

O objeto do presente contrato tem garantia de 01 (um) ano, quanto a vícios ocultos ou defeitos, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

### **CLÁUSULA NONA – Do Recebimento do Objeto**

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido: definitivamente, após verificação da qualidade e conseqüente aceitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Direitos e Obrigações**

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas.

II - Da Contratada:

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste

contrato.

Constituem Obrigações das Partes:

I - Do Contratante:

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado.

II - Da Contratada:

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação;

b) Entregar o veículo na Prefeitura municipal de Boqueirão do Leão, dentro do prazo estabelecido, sem custo adicional para o Município;

c) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da entrega do bem, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativo a esses encargos, inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Inexecução do Contrato**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo Contratante, na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades e das Multas**

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 – de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

2 – de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial,

execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 – de 2 % (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.

4 - À multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de falta grave.

e) Das Penalidades do Contratante:

1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, a CONTRATANTE pagará juros de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Eficácia**

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Gerais**

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 18 de agosto de 2017.

**PAULO JOEL FERREIRA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**MOTOMECÂNICA COMERCIAL S/A**  
Delmar Antenor Giongo  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_